



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.534/2015

De 13 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ENSINO RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA E DO FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Ensino Religioso do Município de Patos, Estado da Paraíba

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Ensino Religioso do Município de Patos, Estado da Paraíba – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Ensino Religioso no âmbito do Município de Patos, Estado da Paraíba, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor das Políticas de Ensino Religioso.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Ensino Religioso do Município de Patos, Estado da Paraíba:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Ensino Religioso, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Ensino Religioso;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Ensino Religioso;

Prof: 30/15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Ensino Religioso, sobretudo a Lei Federal Nº 9.394/1996 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Ensino Religioso conforme o disposto no artigo 33 da Lei nº. 9.394/96;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Ensino Religioso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Ensino Religioso;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao Ensino Religioso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Ensino Religioso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das entidades que promovem o Ensino Religioso na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Ensino Religioso;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – outras ações visando à proteção do Direito do Ensino Religioso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Ensino Religioso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Ensino Religioso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído:

I – por 06 (seis) representantes de órgãos ou entidades governamentais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos, ou ao atendimento do Ensino Religioso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Associação de Ensino Religioso;
- b) 03 (três) representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de Ensino Religioso {Ação Social Diocesana de Patos (ASDP); Igreja Evangélica; Ordem dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana de Patos (OMERP)};
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do Ensino Religioso (Espírita/Afrodescendente);

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Ensino Religioso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Ensino Religioso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo/a PREFEITO/A MUNICIPAL, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes pelo/a PREFEITO/A MUNICIPAL, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Ensino Religioso, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário – Instância máxima de deliberação;

II – Mesa Diretora: Presidência; vice-presidência e secretaria;

§ 1º Do/a Presidente - Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do
CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO:

a) Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Plenário e Comissões Técnicas;

b) Apresentar ao Plenário relatórios e prestações de conta quando exigido;

c) Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou às entidades/instituições representadas no **CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;**

d) Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Plenário;

e) Oficiar ou solicitar ao Coordenador da Secretaria Executiva do **CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO** subsídios, assessoramento, etc., visando a operacionalização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;**

f) Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;

g) Representar o Conselho Municipal de Ensino Religioso do Município de Patos/PB onde se fizer necessário;

h) Firmar contratos, convênios, acordos ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo plenário, conforme plano de trabalho aprovado;

i) Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do Ensino;

j) Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 2º Do/a Vice-presidente:

a) Substituir o/a Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, em sessões das reuniões do **CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;**

b) Auxiliar o/a Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado.

§ 3º Do/a Secretário:

a) Manter controle da frequência dos membros do plenário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

b) Responsabilizar-se pelo registro (Ata) das reuniões do Plenário e Comissões Técnicas;

c) Acompanhar com os órgãos internos do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO a realização de todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais à apreciação e deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;

d) Substituir o/a Vice-presidente quando necessário.

§ 4º. O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez;

§ 5º. São atribuições da Mesa Diretora:

a) Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO, podendo contar com a participação de outro conselheiro do plenário para auxiliar nos trabalhos da mesa;

b) Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do CMSF submetidos a sua deliberação;

c) Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho, articulando-se com a Secretaria Executiva e outras;

d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho;

e) Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;

f) Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;

g) Manter contato com entidades ou órgãos integrantes de Ensino Religioso Estadual, Distrital ou Federal;

h) Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema de Ensino Religioso;

i) Receber e distribuir processos à Secretaria Executiva, Comissões Técnicas e Plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO RELIGIOSO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

j) Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Fundo Municipal de Ensino Religioso;

k) Assinar as resoluções aprovadas em plenário;

l) Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

III – Comissões e/ou Grupos de trabalho - Os membros das Comissões e/ou dos Grupos de Trabalho serão os/as próprios/as conselheiros/as nomeados/as em plenário, podendo contar ainda com representantes de entidades, profissionais, técnicos e outros que não tenham assento no Conselho.

IV – Secretaria Executiva. Órgão indicado pela Secretaria Municipal de Educação para dar suporte à mesa diretora e promoção do apoio técnico administrativo aos membros do Conselho e suas comissões e/ou grupos de trabalho.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Ensino Religioso, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Ensino Religioso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Ensino Religioso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Ensino Religioso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Ensino Religioso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Ensino Religioso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Ensino Religioso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Ensino Religioso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Ensino Religioso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal do Ensino Religioso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

aos interesses das entidades que promovem o Ensino Religioso no Município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Ensino Religioso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Educação Religiosa;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base em Leis;

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Ensino Religioso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Ensino Religioso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Ensino Religioso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Ensino Religioso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Ensino Religioso cabendo ao seu titular: (Presidente)

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Ensino Religioso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Ensino Religioso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Ensino Religioso O/A PREFEITO/A MUNICIPAL convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa do Ensino Religioso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes das instituições governamentais será feita pelos seus titulares.

Art. 21. O Conselho Municipal de Ensino Religioso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Ensino Religioso das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
13 de novembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL